

Goiana, 05 de março de 2026.

Ofício nº 078/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR**Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****Referência – Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 – Executivo – Regime de Urgência**

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026** em anexo, o qual “**Altera o § 5º, do art. 49, da Lei Complementar n. 027/2023, que “Dispõe sobre a Institucionalização, Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como a carreira dos Procuradores, e dá outras providências”**”.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425**Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.11 14:43:26 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

EMENTA: Altera o § 5º, do art. 49, da Lei Complementar n. 027/2023, que “Dispõe sobre a Institucionalização, Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como a carreira dos Procuradores, e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 05 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026.

Altera o § 5º, do art. 49, da Lei Complementar n. 027/2023, que “Dispõe sobre a Institucionalização, Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como a carreira dos Procuradores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 5º, do art. 49, da Lei Complementar nº 027/2023, que “Dispõe sobre a Institucionalização, Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como a carreira dos Procuradores, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§5º. Será excluído da distribuição de honorários previstos nesta ou em outras leis, o Procurador Municipal que não estiver atuando, de forma efetiva, em processos judiciais, for exonerado, demitido, empossado em outro cargo não acumulável ou, de qualquer forma, não estiver exercendo as atribuições do cargo, ou por qualquer outro motivo, tenha seu vínculo rompido com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de março de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.11 14:44:21 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o § 5º, do art. 49, da Lei Complementar nº 027/2023, diploma que dispõe sobre a institucionalização, organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como sobre a carreira dos Procuradores Municipais.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo legal que trata da distribuição de honorários advocatícios, estabelecendo de forma clara e objetiva que somente fará jus à percepção desses valores o Procurador Municipal que esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo e atuando regularmente nos processos judiciais.

Os honorários advocatícios de sucumbência possuem natureza jurídica vinculada ao exercício da atividade profissional, sendo consequência direta da atuação técnica desempenhada nos feitos judiciais. Assim, revela-se medida de justiça e de coerência administrativa que sua distribuição seja restrita aos membros que estejam efetivamente exercendo suas funções institucionais.

Importante destacar que a medida não implica aumento de despesa pública, tampouco criação de vantagem remuneratória, tratando-se apenas de ajuste normativo destinado a conferir maior clareza e racionalidade à sistemática já existente.

Dessa forma, a presente iniciativa representa aperfeiçoamento técnico-legislativo necessário, contribuindo para o fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município e para a adequada gestão dos recursos vinculados à atividade jurídica municipal.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de março de 2026.

MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425

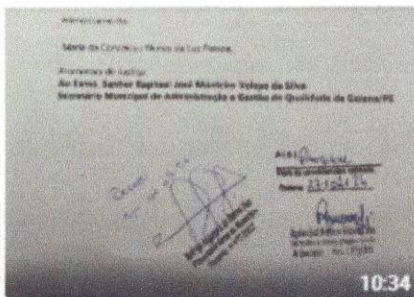
Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.11 14:44:09 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



Rodrigo Augusto

Ligar



10:34



10:34



Encaminhada



PL - DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.docx

2 páginas • DOCX • 18 KB



Revisado

11:46

Encaminhada



PL C - ALTERA ART DA LC 27 - HONORÁRIOS...

2 páginas • DOCX • 19 KB



Revisado

11:46



0:06

11:46



PL n° 021/2026.

PLC n° 004/2026.

Solicitados por Rodrigo (PROGEM)
via whatsapp no dia 05.03.26.
às 11h46.

Oi Rodrigo, bom dia. 11:53 ✓

estamos com umas portarias aqui, vi agora. 11:53 ✓

vou fazer 11:53 ✓

e mando os decretos também 11:53 ✓